

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova**

ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 168/2019

**DECRETO Nº 168/2019**

Súmula: “Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova - Pr”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova**, Paraná, considerando as determinações do inciso III do artigo 198 da Constituição Federal, combinado com as disposições emergentes da Lei nº 8.080/90, da Lei nº 8.142/90, da Resolução nº 453/ 2012 do Conselho Nacional de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 820/2014 e, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova.

**DO CONSELHO, SUAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS.**

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde - CMS, é órgão de instância máxima colegiada, de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura Municipal de Saúde, conforme determinação do inciso III do artigo 198 da Constituição Federal, combinado com as disposições emergentes da Lei nº 8.080/90, da Lei nº 8.142/90, da Resolução nº 453/ 2012 do Conselho Nacional de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 820/2014.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova - CMS, tem por finalidade atuar e deliberar na formulação e controle da execução da “*Política Municipal de Saúde*”, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito do setores públicos e privado.

Art.4º Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova - CMS:

I. deliberar sobre estratégias e atuar no controle da execução da política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

II. deliberar, analisar, controlar e apreciar, no nível municipal, o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

III. aprovar, o “*Plano Municipal de Saúde- PMS*” e acompanhar a sua execução;

IV. apreciar, previamente, emitindo parecer sobre o Plano Municipal de Saúde e aplicação de recursos financeiros transferidos pelos Governos Federal, Estadual e do Orçamento Municipal consignados ao Sistema Único de Saúde - SUS;

V. apreciar a movimentação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal e pronunciar-se conclusivamente sobre os “*Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde – RAG*” apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova, bem como encaminhar os relatórios de prestação de contas com parecer sobre as contas do exercício financeiro para Controle Interno desta Municipalidade;

VI. solicitar aos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde no Município de Balsa Nova a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, para esclarecimento de dúvidas, para proferirem palestras técnicas ou, ainda, prestarem esclarecimentos sobre atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

VII. ter todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, sobre recursos humanos, convênio, contratos e termos aditivos, de direto público, que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema único de Saúde - SUS;

VIII. apreciar a alocação de recursos econômicos financeiros, operacionais e órgãos institucionais integrantes do Sistema único de Saúde - SUS;

IX. criar, participar, apoiar os comitês ligados à saúde, participando de grupos de trabalho destinados à Gestão do SUS na formulação, implantação e monitoramento das políticas públicas de Saúde;

X. atuar e colaborar no controle e fiscalização das condições ambientais de trabalho seu impacto na saúde do trabalhador e da população, denunciando situações de trabalho infantil;

XI. manter diálogos com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS, sempre que entender necessário;

XII. aprovar o regimento, a organização, e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde;

XIII. elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência;

XV. alterar o Regimento Interno, caso haja necessidade;

XVI. manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XVII. exercer outras atribuições que lhe forem estabelecidas em por Lei.

#### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova será composto por **8 (oito) membros efetivos** e seus respectivos suplentes, eleitos em assembleia durante a Conferência Municipal de Saúde de Balsa Nova, por representação paritária de **50%** (cinquenta por cento) de representantes de **Usuários de Serviços de Saúde**; **25%** (vinte e cinco por cento) de representantes de **Gestores de Órgãos** públicos e **Prestadores de Serviços de Saúde** e de **25%** (vinte e cinco por cento) **Trabalhadores de Saúde** atuantes nesta Municipalidade, cujos os nomes serão indicados ao órgão da Administração Pública Municipal pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Saúde de Balsa Nova, com a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes dos Usuários do Serviços de Saúde do Município de Balsa Nova, com participação equivalente à 50% (cinquenta por cento):

II - 02 (dois) representantes dos Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde de Balsa Nova, com participação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), obedecendo as seguintes vagas:

a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal de Balsa Nova;

b) 01 (um) representante de Prestadores de Serviços;

III - 02 (dois) representantes dos Trabalhadores da Área de Saúde, com participação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º Os representantes não - governamentais serão eleitos na Conferência Municipal da Saúde, dentre os delegados habilitados e indicados, respectivamente, pelos segmentos dos Usuários do Serviço de Saúde de Balsa Nova, Prestadores de Serviços e Trabalhadores da Área de Saúde, com domicílio nesta Municipalidade.

§ 2º Fica a eleição dos representantes das entidades não-governamentais, realizada no mesmo dia da Conferência Municipal da Saúde cujo o regulamento será definido pelo Conselho Municipal da Saúde, que poderá instituir uma Comissão Organizadora para gerenciar os trabalhos.

§ 3º Os representantes governamentais serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Balsa Nova.

§ 4º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde terá até três suplentes oriundos da mesma categoria representativa.

§ 5º A representatividade entre os segmentos deve ser exercida de forma autônoma, independente e não cumulativa.

§ 6º É vedado a indicação e registro de candidatura de servidores públicos efetivos ou comissionados pertencente a administração direta ou indireta do Município de Balsa Nova para participarem do procedimento eletivo para escolha dos conselheiros titulares e suplentes dos representantes não governamentais pertencentes aos segmentos dos Usuários do Serviço de Saúde de Balsa Nova.

§ 7º A representação do segmento dos Trabalhadores de Saúde será exercida por profissionais de saúde das diversas categorias, atuantes em Balsa Nova.

§ 8º A representação do segmento dos Usuários da Saúde do Município de Balsa Nova não poderá ser exercida por Profissionais de Saúde ou Prestadores de Serviços de Saúde de Balsa Nova.

§ 9º O ato de nomeação dos conselheiros deverá identificar devidamente as instituições representadas.

§ 10 O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente..

## **DA ESTRUTURA**

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde possui a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Secretariado Executivo;

III - Comissões.

Art. 7º A *Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova*, composta por conselheiros, é o fórum de deliberação plena e conclusiva, um órgão de deliberação máxima configurado por reuniões dos membros do Conselho designados, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 8º O *Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova* será eleito diretamente pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Nos primeiros 30 (trinta) dias de cada mandato, o Conselho Municipal de Saúde terá que eleger entre seus membros, o secretariado executivo e,

§ 2º após 2( dois) anos terá uma nova plenária a fim de eleição, podendo serem reeleitos por igual período.

Art.9º O Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Balsa Nova, será eleito diretamente pela Plenário do Conselho Municipal de Balsa Nova, com a seguinte estrutura organizacional;

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretario.

§ 1º. É de competência do Presidente do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Balsa Nova:

I - convocar todos os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias exigindo pontualidade para as reuniões;

II - assumir a mesa diretora coordenando as reuniões do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

III - assinar as Resoluções e demais documentos aprovados pelo Plenário;

IV - representar o Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova - CMS perante aos órgãos públicos municipal, estadual e federal;

V - representar o Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova - CMS em solenidades e eventos nesta Municipalidade, ou indicar outro Conselheiro para substituir;

VII - decidir, ad *referendum*, em situações emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente;

VI - obedecer e fazer cumprir o Regimento Interno do CMS.

§ 2º É de competência do Vice-Presidente Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Balsa Nova auxiliar o Presidente e substituí-los quando o mesmo não estiver presente e, exercer as mesmas atribuições;

§ 3º É de competência dos Secretário do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Saúde:

I - auxiliar o Presidente na elaboração do calendário anual de reuniões ordinárias bem como apresentar aos demais conselheiros para conciliar;

II - produzir as pautas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde - CMS e, encaminhar para publicação no Diário Oficial de Balsa Nova quando necessário;

III - secretariar todos os atos que forem necessários, elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde CMS, bem como se responsabilizar em coletar assinaturas nas mesmas;

IV - informar os demais conselheiros sobre convocação das reuniões e outras informações cabíveis à este conselho por via e-mail, contato telefônico WhatsApp ou qualquer outro meio confiável;

VI - participar e promover o apoio técnico-administrativo necessário na realização de Conferência Municipal de Saúde;

**V - desvelar-se pela guarda de todos os documentos do Conselho Municipal de Saúde - CMS.**

**§ 4º - É de competência do 2º Secretário trabalhar em conjunto com o 1º Secretário.**

#### **DOS CONSELHEIROS**

Art. 10º São atribuições dos conselheiros:

I - comunicar sua falta com antecedência, caso não possa comparecer na reunião e assim convocar seu suplente para substituí-lo;

II - velar pelo absoluto e total desenvolvimento das ações do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

III - discutir, deliberar as matérias submetidas ao Conselho Municipal de Saúde - CMS para votação;

IV - apresentar Moções, Recomendações, Resoluções ou outras proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V - executar todas as atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e do funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

VI - representar o Conselho Municipal de Saúde CMS perante aos órgãos públicos municipal, nos eventos, quando for nominado pelo Presidente.

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 11 - De acordo a Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e com o inciso II do artigo 21 da Lei Municipal 820/2014, as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando necessário, e terá como base a Lei Municipal 820/2014 e Regimento Interno.**

**Art. 12 - A convocação e outros materiais que serão necessários para a reunião deve ser encaminhado pelo Secretário do Conselho Municipal de Saúde - CMS, com antecedência mínima de 10(dez) dias.**

**Art.13 - Os conselheiros devem seguir o calendário anual de reuniões, os horários e locais devem ser ajustados da maneira que**

facilite a participação de todos os membros do CMS e também da população.

Art.14 - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.

§ 1º - As reuniões serão abertas ao público;

§ 2º - Haverá tolerância de 10 minutos e assim se inicia a reunião com a leitura da pauta;

§ 3º - As reuniões terão duração de no máximo duas horas;

§ 4º - Verificar existência de *quorum* suficiente para iniciar a reunião;

§ 5º - Cada Membro Titular terá direito a voz e 1(um) voto na Plenária, na sua ausência o Conselheiro Suplente substituirá tendo mesmos direitos;

§ 6º - Os convidados ou visitantes terão direito a voz, com tempo estipulado pelo Secretariado Executivo para esclarecimento, explicação e apresentações.

Art.15 - A reunião ordinária se inicia da seguinte forma:

I - verificação de quórum suficiente para iniciar a reunião;

II - apresentação e leitura da ata da reunião anterior, se ficou pendente;

III - leitura das pautas preparadas em carta de convocação;

IV - debates, deliberações das pautas e outros assuntos cabíveis a esta coletividade;

V - Encerramento.

§ 1º - Não ultrapassar o tempo preestabelecido de duração das discussões de cada pauta, caso alguma gere polêmica ou necessidade de deliberação, esta deverá constar na ordem dia na próxima reunião do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

§ 2º - A definição da Ordem do Dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pela Plenária, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada reunião ordinária;

§ 3º - Sem prejuízo no disposto no § 2º deste artigo, o Secretariado Executivo poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

I - Pertinência - inserção clara nas atribuições legais do Conselho Municipal de Saúde.

II - Relevância - inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

III - Tempestividade - inserção no tempo oportuno e hábil para deliberação pelo Conselho Municipal de Saúde.

IV - Precedência - ordem da entrada da solicitação.

§ 4º - É de responsabilidade do Secretariado Executivo a elaboração das pautas das reuniões, preparar os documentos e demais informações, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação e distribuir para os conselheiros pelo menos uma semana antes da reunião, sem que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art.16 - A votação da plenária será aberta e cada membro titular terá direito a 1(um) voto e na sua ausência cabe ao suplente expressar o voto.

Art.17 - Na ausência do Presidente, o Vice- Presidente pronunciará seu voto por último, e este serve para método de desempate.

Art.18 - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas pela maioria simples de seus membros, através de:

I - Resoluções quando se citar de responsabilidade legal deste CMS;

II - Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é de habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante

e/ou necessário, dirigida a agentes institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providências;

III - Moções que expressem o juízo do Conselho Municipal de Saúde - CMS, sobre os fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Parágrafo único. As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

Art.19 - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde - CMS, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - as matéria pautadas, após o processo de exame prévio preparatório serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - publicar sempre que necessário, as deliberações tomadas na plenária;

III - registrar em lista de presença, a relação dos participantes da reunião e, em atas, as deliberações aprovadas, com assinatura dos conselheiros participantes;

IV - os assuntos acertados e as deliberações tomadas em reunião ordinária e extraordinárias, será lançado em ata a qual será lida e aprovada na reunião, caso não haja tempo suficiente para elaboração desta, poderá ser apresentada e aprovada na reunião ordinária subsequente;

V - todas as atas completas, das reuniões do CMS, ficará disponível na Secretaria Executiva deste conselho.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 20- Compete a Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova - SMS ofertar ao Conselho estrutura física adequada para seu funcionamento e estrutura administrativa, que deve estar contida no seu organograma, e o seu orçamento anual deverá contemplar todas as despesas do Conselho, cabendo ao plenário sugerir e aprovar o planejamento anual de utilização dos recursos.

Art.21 Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 3(três) reuniões consecutivas ou 5( cinco) reuniões intercaladas, durante o mandato.

Art.22 - O Regimento poderá ser alterado por opção dos membros do Conselho Municipal de Saúde mas deverá ser submetido à votação do plenário e aprovados por maioria simples deste Colegiado em reunião convocada especialmente para este fim, podendo ser modificado em seus artigos ou no seu todo, respeitando a legislação vigente.

Art. 23 - De acordo com o artigo 10 da Lei Municipal 820/2014, os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, exercerão sua incumbência sem direito a remuneração.

Art. 24 Este Regimento Interno aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS em 29.08.2019 entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 29 de agosto de 2019.

**LUIZ CLÁUDIO COSTA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Joice Daiana Bora  
Código Identificador:9A8DE228

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 09/09/2019. Edição 1838

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>